



  


## Protocolo de Colaboração entre o Município de Coimbra e a CASES-

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

### Banco Local de Voluntariado de Coimbra

Uma das vertentes da Política Social do Município de Coimbra assenta em grande medida na intervenção social no âmbito do Voluntariado, sendo este um importante mecanismo de apoio à Câmara Municipal de Coimbra na articulação com as entidades locais promotoras de projetos de Voluntariado.

1. Nos termos da Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, "Lei de Bases da Segurança Social", a ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas Autarquias e pelas Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e que segundo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alínea u), nº1 do artigo 33º, compete à Câmara Municipal "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*".

2. A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL., pessoa coletiva nº 509.266.614, com sede na Rua Américo Durão nº 12-A, em Lisboa, neste ato representada por Eduardo Graça, Presidente da Direção, e por Carla Ventura, Vice-Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por CASES; e a Câmara Municipal de Coimbra, contribuinte fiscal nº 506.415.082 neste ato representada pelo seu Presidente Manuel Augusto Soares Machado, com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por Município de Coimbra.



*lh R*

Considerando que:

- a) O voluntariado desempenha um papel decisivo no reforço da coesão social e na consolidação do regime democrático, sendo, claramente, expressão do exercício da solidariedade e de uma cidadania ativa;
- b) O voluntariado é hoje reconhecido como um instrumento essencial que enriquece a sociedade enquanto promotor de práticas comunitárias, atenta a participação dos cidadãos na identificação das necessidades da comunidade e, bem assim, na resolução dos problemas de cariz social, aproximando, por conseguinte, os cidadãos em torno de causas comuns, solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva;
- c) Em Portugal, o voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando a dinâmica dos movimentos sociais e das organizações e entidades que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e coletivas;
- d) Atenta a importância de que se reveste a atividade do voluntariado, importa promover medidas que contribuam para imprimir uma maior dinâmica e potenciar a eficiência e a eficácia das respostas na área do voluntariado;
- e) Nessa perspetiva importa consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das realidades locais, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações e as entidades que a promovem, designadamente através de um ajustamento mais eficiente entre as respetivas ofertas e procura;
- f) Os Bancos Locais de Voluntariado, criados por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais facilitadoras do voluntariado, que atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, a organização e o aprofundamento do voluntariado;



- g) Na promoção e organização do voluntariado, os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;
- h) As atribuições do Município de Coimbra assumem relevância no desenvolvimento e na consolidação de programas e projetos de interesse local, em parceria, designadamente, com as entidades competentes da administração central;
- i) A CASES é a entidade que tem por atribuição legal o desenvolvimento de políticas na área do voluntariado;
- j) As partes têm interesse em assumir um compromisso para o desenvolvimento do voluntariado e para uma melhor organização da respetiva atividade, não lhe retirando, porém, a marca da sua especificidade, isto é, de uma atividade livremente assumida;
- É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração para o Banco Local de Voluntariado de Coimbra, do qual os considerandos fazem parte integrante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, entre:

**Primeiro Outorgante:**

Município de Coimbra, com o contribuinte n.º 506 415 082, com sede em Coimbra, na Praça 8 de Maio, devidamente representado no presente ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Augusto Soares Machado.

**Segundo Outorgante:**

Pela CASES pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social pelo Senhor Presidente Eduardo Graça e por Carla Ventura, Vice-Presidente com poderes para o ato, de agora em diante designada apenas por CASES.

O presente Protocolo reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.º**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a colaboração no funcionamento do Banco Local de Voluntariado (BLV) de Coimbra, criado no ano 2004, ao qual cabe a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação, designadamente, com as organizações promotoras de ações de voluntariado.

**Cláusula 2.º**

**Do BLV**

- I. O BLV tem como área de intervenção o Concelho de Coimbra, sendo que como estrutura local de promoção do voluntariado e que interage com os diferentes atores da comunidade deve, na sua ação, promover o respeito pela legislação em vigor na área do voluntariado, designadamente a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.



2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as organizações promotoras de voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 4.º da referida Lei, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.
3. Ao BLV competirá, designadamente:
- Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado;
  - Acolher a inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado;
  - Criar um registo com os dados recolhidos, o qual deverá contemplar os elementos de informação previstos na Plataforma Portugal Voluntário, para efeitos de inscrição de voluntários e de organizações promotoras de voluntariado, com vista à respetiva harmonização;
  - Proceder à aferição do perfil do/a candidato/a a voluntário/a, designadamente através da realização de entrevistas;
  - Encaminhar os voluntários para as ações de voluntariado que sejam mais adequadas ao perfil do voluntário;
  - Disponibilizar apoio às organizações promotoras na elaboração de projetos de ações de voluntariado;
  - Utilizar, preferencialmente, a Plataforma Portugal Voluntário, disponível em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt), na gestão dos processos de registo dos voluntários e das organizações promotoras e, bem assim, no acompanhamento das ações de voluntariado;
  - Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;
  - Aferir, regularmente, com as organizações promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da atividade;



- j) Remeter à CASES, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e o tratamento estatístico dos dados sobre o voluntariado na sua área de intervenção, disponibilizando, ainda, com caráter semestral, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do BLV.

### Compromisso das Partes

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Compromissos da Câmara Municipal de Coimbra**

A Câmara Municipal de Coimbra compromete-se a:

- a) Disponibilizar um espaço devidamente identificado com o logotipo do BLV;
- b) Afetar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o/a seu/sua coordenador/a;
- c) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para o atendimento ao público, em geral, aos voluntários/as e às organizações promotoras, em particular, disponibilizando sempre que possível atendimento no horário de funcionamento (das nove e meia às cinco);
- d) Promover a divulgação local do BLV através de informação direta ao público em geral, dos meios já existentes ou outros que considere adequados.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Compromissos da CASES**

A CASES compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário à constituição do BLV;



CÂMARA MUNICIPAL  
COIMBRA



- b) Disponibilizar as ferramentas de trabalho indispensáveis à instalação e ao funcionamento do BLV, designadamente, manual de apoio à implementação do BLV e guia de utilização da Plataforma Portugal Voluntário;
- c) Colaborar na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos/as voluntários/as, dos/as técnicos/as ou coordenadores/as das organizações promotoras que os enquadram, com disponibilização de material formativo;
- d) Disponibilizar o logotipo identificador do BLV.

#### Disposições finais

##### Cláusula 5.<sup>a</sup>

###### Vigência

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de três (3) anos, entrando em vigor após a sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos, caso não haja denúncia por qualquer das Partes.

##### Cláusula 6.<sup>a</sup>

###### (Comunicações)

Todas as comunicações efetuadas entre as PARTES no âmbito do presente Protocolo deverão ser feitas por escrito, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

CASES: [voluntariado@cases.pt](mailto:voluntariado@cases.pt);

Câmara Municipal de Coimbra: [social@cm-coimbra.pt](mailto:social@cm-coimbra.pt)



**Cláusula 7.º**

**Alterações ao Protocolo**

Todas as alterações ao presente Protocolo, para serem válidas e eficazes, deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as PARTES.

O presente Protocolo foi celebrado em Coimbra aos 8 de setembro de 2021, em dois exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

Assim o disseram e outorgam.

Coimbra, 8 de setembro de 2021.

**O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra**

  
(Manuel Augusto Soares Machado)

**O Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)**

  
(Edoardo Graça)

**A Vice-Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)**

  
(Carla Ventura)